

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.393, DE 2009

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado WOLNEY QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do “Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago”, celebrado em Brasília, em 25 de julho de 2008.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, a assinatura do referido Acordo atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo consideradas prioritárias, de modo a estimular e aperfeiçoar o desenvolvimento social e econômico dos respectivos países. Ainda segundo o ali exposto, a cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambas as partes e também organismos internacionais.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou

favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a ratificação de acordo internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência exclusiva do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo a ser aprovado, não se verifica também nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali assentado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há nada a se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.393, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator